ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 1621/2016**

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A AGENTES PÚBLICOS, RESPONSÁVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS".

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Promulgação:** 30/06/2016 **Sanção:** 30/06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1621/2016**

Em, 30 de junho de 2016.

**"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A AGENTES PÚBLICOS, RESPONSÁVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no Art. 30, § 7 da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída multa de 2 UPF´s aos gestores, secretários, dirigentes ou responsáveis pelos prédios de órgãos públicos que não promoverem o cuidado necessário a prevenção do mosquito *Aedes Aegypti*, contribuindo com sua proliferação.

**Art. 2.º** A multa será aplicada a todos os gestores em situação irregular, diretamente no seu CPF, independente de ser o órgão municipal, estadual ou federal.

**Art. 3.º** A fiscalização será feita pelos agentes responsáveis pelo controle do mosquito e sendo detectada a infração, estes mesmos agentes farão a comunicação ao setor de receita municipal que comparecerá *in loco* e arbitrará a multa.

**Art. 4.º.** Em caso de reincidência a multa será dobrada, até o limite de 20 UPF´s.

**Art. 5.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

**Câmara Municipal São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2016.**

APROVADO
EM 02/05/2016
Walmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 30/06/16

PROMULGADO
EM 30/06/2016
Walmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG